

EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 048/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023**

NEOPART SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 35.581.428/0001-50, com endereço na Av. Do Contorno, nº 8.000, salas 1408 e 1409, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.110-932, neste ato representados pelos procuradores que a esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, nos termos do item 12.1 do do Edital de Pregão Presencial nº 048/2023, da Lei nº 10.520/2002 e Lei 14.133/21, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
--

Interposto por **KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.827.942/0001-10, com endereço na Rua Heitor Stochler de França, 396 - 14º Andar - Conjunto 1407, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, já qualificada, pelos fatos e razões a seguir.

DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. Em 06/11/2023 foi realizado PREGÃO PRESENCIAL de Nº 048/2023 no bojo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2023, promovido pela Prefeitura de Pequi/MG para a aquisição de *display touch screen com solução educacional*, conforme especificações trazidas pelo respectivo edital de licitação, sendo a empresa NEOPART SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., desclassificada, por suposto descumprimento das exigências técnicas, sendo esta parte da decisão objeto de recurso da ora Contrarrazoante.

2. Neste ato, a licitante **KOLSEN** apresenta o seu recurso administrativo, irresignada também com a sua desclassificação do certame, requerendo ao final além da manutenção da desclassificação da **NEOPART**, a reforma da decisão e a declaração que foi ela a vencedora do Pregão.

3. Contudo, conforme será demonstrado a seguir, não merecem prosperar as alegações da Recorrente, tendo o Ilmo. Pregoeiro declarado corretamente a sua desclassificação. Senão vejamos.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE CONTRARRAZÕES
--

4. Depreende-se do item 12.1 do PREGÃO PRESENCIAL de N° 048/2023, que sendo admitido o recurso, os demais licitantes terão o prazo de 03 (três dias úteis) para apresentarem contrarrazões, caso queiram, que começará a contar a partir do término do prazo do Recorrente. Vejamos:

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5. Nesse sentido, estabelece a redação do art. 44, § 2º, do Decreto n° 10.024/19:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados **para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”*

6. Sendo assim, considerando que os demais licitante foram intimados no dia 13/11/2023, sendo o dia 15/11/2023 feriado nacional (Proclamação da República), o prazo final para apresentação destas contrarrazões foi 17/11/2023, 6ª feira.

7. Considerando o protocolo antes do término do prazo fatal, tempestiva se mostra esta peça de resistência.

**DA IMPUGNAÇÃO ÀS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO
DAS RAZÕES INFUNDADAS DA RECORRENTE**

8. Inicialmente, é de se esclarecer que a Licitação Pública tem como finalidade atender a um interesse público, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa.

9. Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os concorrentes há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio princípio da finalidade.

10. Nesse sentido, requer a Recorrente tratamento privilegiado ao pugnar pela comprovação posterior de critério exigido pelo Edital do PREGÃO PRESENCIAL de Nº 048/2023, no sentido de exigir a comprovação de que o licitante possui assistência técnica em um raio de até 600km do Município de Pequi, indo a sua pretensão absolutamente contra o citado edital.

4.4 A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM UM RAIO DE 600 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO E DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE A PROPOSTA COMERCIAL CATALOGOS DOS PRODUTOS OFERTADOS E DECLARAÇÃO (S) DO FABRICANTE (S) PARA OS ITEM.

11. Eu seu estéreo recurso, a Recorrente tenta convencer que apesar de não provar o atendimento à esta circunstância do Edital, poderia ela provar que possui *assistência técnica* a menos de 600km do Município de Pequi em momento posterior, o que não configuraria, exclusivamente a seu juízo, em descumprimento do edital.

12. Todavia, Douto Pregoeiro, a proximidade do prestador de serviços e produtos é essencial aos interesses da Municipalidade, pois é sabido que o fornecimento de produtos SEMPRE enseja a prestação da respectiva assistência técnica, seja para conservação do maquinário, seja para que os usuários dos serviços e produtos usufruam efetivamente dos benefícios justificadores da sua aquisição.

13. No caso envolvendo produtos e serviços de tecnologia, esta necessidade se torna ainda mais premente, pois é incontestável a sofisticação dos monitores, cuja a assistência é recomendável que NÃO seja feita por terceiros, pelo risco de danos, bem como é inacessível a maioria das empresas ligadas a tecnologia, devendo, pois, serem prestados pela própria empresa fornecedora.

14. Nesse diapasão, revela-se essencial a proximidade da fornecedora vencedora do certame do Município, para que os usuários extraiam efetivamente os benefícios buscados pela aquisição pública.

15. Volvendo à questão da Recorrente, curiosamente diz ela poder comprovar esta proximidade em momento posterior, segundo o próprio edital, mas não o faz nem mesmo neste momento, quando busca a reforma da decisão desclassificatória, revelando, na verdade, que NÃO possui assistência técnica na forma exigida pelo edital.

16. Revela-se, assim, o acerto da decisão desclassificatória, pois modifica-la, além de contraria exigência considerada pela comissão necessária aos interesses da Municipalidade e da contratação em concreto, coloca em risco os estudantes e demais usuários do Município de Pequi.

DAS DEMAIS RAZÕES DO RECURSO DOS ATAQUES À NEOPART DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES

17. Para além das vazias alegações recursais em busca de dobrar o edital aos seus interesses particulares, a Recorrente ainda busca denegrir a imagem e a reputação da Contrarazzoante, através de alegações de fácil combate.

18. De início urge destacar que A NEOPART esclarece que qualquer adaptação no catálogo fornecido foi realizada por uma empresa terceira, responsável pela atualização de nossos materiais de marketing. Reconhecemos que houve um equívoco na demanda para a atualização do catálogo, resultando na menção da versão "Android 9" em parte do documento.

19. Esse erro não reflete a realidade dos seus produtos objeto de oferta na licitação em comento e garante que todos os produtos atendem plenamente às especificações do edital, e a versão correta do sistema operacional é o "Android 11", conforme requerido, fato que poderá ser facilmente comprovado no prova conceito.

20. A Contrarrazoante ainda informa que está tomando todas as medidas necessárias para corrigir imediatamente as informações constantes no catálogo, visando garantir que todas as especificações estejam alinhadas com as exigências do edital. Reforça, de forma veemente, o seu compromisso com a transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

DO NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES DE PROCESSADOR

21. A Recorrente KOLSEN alega que existem apenas quatro tipos de processadores A55, todos listados no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php, e destaca a falta de compatibilidade das frequências informadas no catálogo com as informações presentes em sites oficiais. A empresa ainda sugere um possível arredondamento da frequência para atender ao edital.

22. Na pesquisa realizada junto ao fabricante oficial (<https://developer.arm.com/Processors/Cortex-A55#Technical-Specifications>) e outros dois sites relevantes (<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=ARM+Cortex-A55+4+Core+2124+MHz&id=4756> e https://en.wikipedia.org/wiki/ARM_Cortex-A55) confirma que o processador em questão, utilizado na nossa tela da Contrarrazoante NEOPART possui uma frequência de 2GHz atendendo assim às especificações do edital.

23. Quanto à suposição de arredondamento da frequência para parecer atender ao edital, urge esclarecer que tal prática NÃO foi adotada no catálogo da Contrarrazoante, uma vez que a informação sobre a frequência do processador foi obtida diretamente das

especificações fornecidas pelo fabricante e não sofreu qualquer manipulação para se adequar ao edital e para comprara esta informação, junta-se à esta contrarrazões declaração do próprio fabricante.

24. Infelizmente mais uma vez a Recorrente KOLSEN viola os padrões éticos de competição, em busca de atingir a imagem da NEOPART, empresa já consolidada no mercado de tecnologia, responsável pelo fornecimento de suporte em educação, através dos meios mais modernos existentes no mundo, apenas a título exemplificativo, segue anexo alguns atestados de capacidade técnica da NEOPART onde demonstra sua seriedade e o tamanho de seu *know-how*.

25. Assevera ainda a Contrarrazoante o seu compromisso de garantir a conformidade estrita com as especificações exigidas no edital: o Clock Speed do processador da nossa tela é, sem dúvida, de 2GHz ou superior, conforme amplamente respaldado pelos documentos oficiais do fabricante.

DO OPS

26. Alega ainda a KOLSEN que a inclusão do OPS como opcional pode ser interpretada como uma falta de conformidade com as especificações do edital, visto que o mesmo é listado como obrigatório.

27. Contudo, importante esclarecer que a inclusão do OPS como opcional em nosso catálogo visa oferecer flexibilidade e customização ao Contratante, podendo ele fazer a sua escolha de acordo com as necessidades específicas de diferentes projetos.

28. Nesse sentido, a Contrarrazoante constitui-se de empresa fornecedora de produtos em diversos projetos e o catálogo é justamente projetado para atender a uma variedade de requisitos, incluindo opções adicionais que podem ser configuradas conforme a demanda de cada cliente. No caso do processo licitatório em questão, o OPS é um item opcional obrigatório, permitindo adaptações conforme as especificações do município levantadas anteriormente.

29. Neste ponto, a Contrarrazoante também reforça que está comprometida em fornecer soluções que atendam integralmente às exigências do edital, incluindo a

disponibilidade do OPS de acordo com as necessidades específicas do município em questão.

DAS PONTEIRAS RETRÁTIL

30. A Recorrente KOLSEN ainda destaca que o catálogo da fabricante não foi atualizado com a inclusão da ponteira retrátil, indicando possíveis omissões ou falta de conformidade com as especificações do edital.

31. Data máxima vênia, a afirmação não é verdadeira, e embora a ponteira retrátil não esteja explicitamente mencionada no catálogo do fabricante, ela faz parte integrante de nossa proposta comercial. Na proposta apresentada pela Contrarrazoante NEOPART, está claro que a oferta do item está inclusa juntamente com a tela interativa, cumprindo assim as exigências do edital.

32. Para garantir total transparência e evidenciar o compromisso da NEOPART, a empresa desde já reafirma a sua disposição de apresentar qualquer documentação adicional necessária, como trechos específicos da proposta comercial, que confirmem a inclusão da ponteira retrátil em todas as telas interativas ofertadas por nossa empresa.

33. A Contrarrazoante ainda compreende a importância deste acessório para facilitar a utilização do display em apresentações e aulas, e queremos assegurar à Comissão que todos os produtos fornecidos estarão em conformidade com as exigências do edital.

DAS ENTRADAS

34. A Contrarrazoante NEOPART recebeu com surpresa a referência à AllScreen feita pela Recorrente, pois é um fabricante que não está relacionada aos nossos produtos NETOUCH. **Essa confusão evidencia grande falta de conhecimento sobre os produtos ofertados pela NEOPART, levantando questionamentos sobre o preparo e a compreensão da KOLSEN em relação à presente licitação.**

35. Com efeito, a mencionada tentativa da KOLSEN de utilizar informações de um catálogo da AllScreen é descabida e demonstra um certo despreparo e desespero para tumultuar o processo. Mais uma vez registre-se que a Contrarrazoante NEOPART está à

disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional, realizar demonstrações práticas ou prover documentação que confirme a conformidade de nossos produtos com as exigências do edital e termos de referência.

36. Por fim, apenas para colocar um fim em qualquer das infundadas alegações da Recorrente, a Contrarrazoante registra que está inteiramente à disposição para realizar prova conceito, visando comprovar a conformidade de nossos produtos com as especificações do edital. Registra que está pronta para apresentar o modelo exato que será fornecido, demonstrando todas as características necessárias, conforme solicitado.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

37. Assim, ao contrário do que tenta argumentar a Recorrente, o Edital foi devidamente observado, tendo o Sr. Pregoeiro agido em conformidade com suas prerrogativas, de modo que não houve a violação de princípios da isonomia, da segurança jurídica e tampouco da vinculação do instrumento convocatório.

38. Diante do exposto, requer:

- a) O respeitável julgamento da presente *contrarrazões*, no qual a empresa Recorrida confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, em que a todo o momento remanesceu demonstrado nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação;
- b) Que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela concorrente Kolsen;
- c) Que seja reconsiderada a decisão que desclassificou a empresa NEOPART do certame, considerando para todos os efeitos legais a proposta por ela apresentada como válida;

- d) Que apenas em nome do Princípio da Eventualidade, na hipótese de não acolhimento do pedido acima, que seja então admitida a certidão em anexo, com fulcro no disposto na Lei 14.133/21, em especial pelos artigos 5º, 11º, I, 12º, III, reconsiderando a decisão que desclassificou a Recorrente do certame, considerando para todos os efeitos legais a proposta por ela apresentada;
- e) Que seja deferida a juntada dos documentos em anexo;
- f) **Que seja designada data e hora para a apresentação o modelo exato que será fornecido, demonstrando todas as características necessárias, conforme solicitado.**

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Belo Horizonte-MG, 14 de novembro de 2023.

BRENO DA SILVA

DANTAS:09752925600

Assinado de forma digital por
BRENO DA SILVA
DANTAS:09752925600
Dados: 2023.11.14 17:40:56 -03'00'

BRENO DA SILVA DANTAS

OAB/MG 164.992